



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

Folhas nº 351
Processo nº 339
Rubrica nº

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 056/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA**, e a empresa **C W N FERREIRA LTDA** tendo por objeto Registro de preço para aquisição e contratação de pessoa jurídica para o fornecimento sob demanda, de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), engarrafado dos tipos P-13 incluindo os serviços de entrega e comodato de vasilhame que disponha de pelo menos 1 (um) posto de abastecimento, ou sede, ou filial a pelo ao menos 40km de distância da sede do Município, e que funcione diariamente, 24h por dia.

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ- PMAAP/MA**, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ nº 01.612.832/0001-21, e respectivas Secretarias, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelos Decretos nº 10.024/2019 de 20/09/2019, nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores), neste ato representado respectivamente pelo Prefeito Municipal **Sr. FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2011392-7, e inscrito no CPF sob o nº 125.761.313-87, residente e domiciliado na Rua J P Almeida, nº 351, Bairro – Rural, CEP nº 65.398-000, e através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado respectivamente pela Secretária Municipal de Saúde **THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA** RG nº 36252852008-0/SSPMA CPF nº 050.978.283-30 brasileira, casada, domiciliada na R Salvação nº 329, CENTRO, Alto Alegre do Pindaré CEP:65398-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**, neste ato representada respectivamente pela Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, Sra. **ELZA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 77592797-0 SSP/MA, e inscrita no CPF sob o nº 844.413.803-72, residente e domiciliado na Rua Nova, nº 403, Bairro – Centro, CEP nº 65.398-000, nesta Cidade, através da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO ESPORTES E LAZER**, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ Nº 06.085.197/000195, neste ato representado respectivamente pelo Secretário de Educação, Esporte e Lazer **FLÁVIO OLIVEIRA VIANA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 14632612000-6, e inscrito no CPF sob o nº 007.125.423-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **C W N FERREIRA LTDA**, CNPJ sob nº 29.293.116/0001-48, com sede na AVENIDA JOSE MIGUEL, 347, Bairro: POEIRAO, 64.460-000, Município: Água Branca - PI. Neste ato representado por seu Sócio Administrador: **Carlos Wellington Nunes Ferreira**, Brasileiro, casado, Empresário, 1565036 SSP-PI, CPF nº 772.682.453-00. **e seu valor registrado na cláusula segunda desta ata**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 034/2023, Processo nº 332/2023**, bem como a classificação da proposta e a respectiva homologação, **RESOLVEM** registrar o preço da empresa, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto **IMEDIATO** do presente instrumento é de registrar o preço unitário obtido na licitação **PREGÃO ELETRÔNICO SRP n. 034/2023**; enquanto o objeto **MEDIATO** será o **Registro de preço para aquisição e contratação de pessoa jurídica para o fornecimento sob demanda, de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), engarrafado dos tipos P-13 incluindo os**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Folhas nº 352

Processo nº 332

Rubrica nº 20

serviços de entrega e comodato de vasilhame que disponha de pelo menos 1 (um) posto de abastecimento, ou sede, ou filial a pelo menos 40km de distância da sede do Município, e que funcione diariamente, 24h por dia, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1. Empresa vencedora:

Empresa: **C W N FERREIRA LTDA**
CNPJ: 29.293.116/0001-48
Endereço: AVENIDA JOSE MIGUEL, 347, Bairro: POEIRAO
Cidade: Água Branca - PI CEP: 64.460-000
Telefone: (86) 9947-0712
E-mail: comercialwn@teresinagas.com.br
Representante legal: **Carlos Wellington Nunes Ferreira**
R.G: nº 1565036 Órgão Exp.: SSP-PI CPF: 772.682.453-00
Itens: 01 e 02

2.2. Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	QUANT.	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Gás de cozinha GLP 13 Kg, composição Básica: Propano, Butano altamente tóxico e inflamável, tipo a granel comercial. Obs: preço já deve estar incluso locação (comodato) do vasilhame e serviço de entrega.	ULTRAGÁS/ BAHAINA	3.360	Botijão	R\$ 109,20	R\$ 366.912,00
Item exclusivo para ME EPP						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	QUANT.	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
02	Gás de cozinha GLP 13 Kg, composição Básica: Propano, Butano altamente tóxico e inflamável, tipo a granel comercial. Obs: preço já deve	ULTRAGÁS/ BAHAINA	640	Botijão	R\$ 109,20	R\$ 69.888,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e nos Decretos nº 7.892/2013, nº 10.024/2019.

3.2. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

3.2. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho ou a assinatura na Ata de Registro de Preços supre a necessidade de convocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Folhas nº 353

Processo nº 332

Rubrica nº

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preço constante desta Ata, firmada entre a PMAAP e a empresa que apresentar a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ARP pelo Ordenador de Despesas e a classificada em primeiro lugar.

4.2. Durante o prazo de validade da ARP, os órgãos signatários não ficarão obrigados a adquirir os materiais exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.

4.3. Na hipótese do Item 4.2, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o órgão fica obrigado a adquirir os materiais junto à empresa signatária deste Instrumento, eis que esta tem o direito de preferência.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da PMAAP conforme Decreto Municipal correspondente, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b) Anuência expressa do fornecedor.

c) Não exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos do item do instrumento convocatório;

5.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na **totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item** registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Os preços registrados para a empresa signatária deste instrumento são aqueles constantes na Planilha Demonstrativa de Preços com valor total de **R\$ 436.800,000 (quatrocentos e trinta e seis mil e oitocentos reais)**.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja comprar.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

Folhas nº 353

Processo nº 332

Município nº 70

- 6.4. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova pesquisa de preços.
- 6.5. No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto (tributos, fretes, seguros, embalagens, encargos sociais etc.).
- 6.6. A revisão de preços ocorrerá conforme artigos 17, 18 e 19 do Decreto n.7.892/2013 e cláusulas do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE FORNECIMENTO

7.1 - O fornecimento de gás deverá ser fornecido de forma parcelada e contínua nos locais apontados pela Contratante, mediante apresentação em 02 (duas) vias do documento de requisição, preenchido com a(s) especificações e quantidade(s) do(s) produto(s) solicitado(s) e devidamente assinado, sobre carimbo, pelo Gestor Municipal, ficando a primeira via em poder da Contratada e a segunda via em poder da Contratante, devidamente assinada, sobre carimbo, pela Contratada no ato do abastecimento.

7.2. Fica vedado o substabelecimento para fornecimento.

7.3. O fornecimento terá início a partir da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - LOCAL DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecimento de gás para as secretarias do Município de Alto Alegre do Pindaré se dará em 01 (um) locais próprios de cada secretarias, onde o prazo para entrega não poderá ser superior a 2 (duas) horas e que funcione diariamente, 24h, na zona urbana dessa municipalidade, devido as necessidades peculiares de cada secretaria.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de habilitação exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, conforme Termo de referência, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. A prestação do serviço deverá ser coordenada pelo GESTOR no interior ou Diretor do Fórum os quais atestarão o volume sugado.

9.6. O volume de dejetos retirados deverá ser atestado por relatório (conforme modelo) pelo Gestor da Comarca ou do PMAAP ou seu substituto, ou servidor da Justiça responsável pela localidade. O relatório da prestação de serviços deverá acompanhar a Nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal.

9.7. Responsabilizar-se por todos os impostos, seguros, taxas e encargos decorrentes do objeto do presente instrumento;

9.8. Atender todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos da Lei n.º 8666/1993.

9.9. Fornecer telefone, e-mail e endereço para notificações e atendimento dos serviços que surgirem.

9.10. A Contratada deverá indicar um preposto com competência para tomar decisões em nome da contratada em assuntos relacionados a execução do contrato, especialmente no cumprimento das determinações do fiscal do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ -

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

Folhas nº 354

Processo nº 322

Máquina nº

9.11. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Contratante.

9.12. Cabe a CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização sem qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.

CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP nos moldes do Decreto n.7.892/2013.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes.

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4.1. Caberá ao órgão aderente a aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade, ao fiscal da ARP.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Os órgãos signatários fiscalizarão o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

11.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.3. Cada órgão participante ou aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DOZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

12.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do item anterior será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

Folhas nº 355

Processo nº 332

Rubrica nº 47

CLÁUSULA TREZE - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valor unitário e total do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

13.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

13.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

13.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providências cabíveis.

13.5. Caso a documentação esteja disponível na *internet*, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

13.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim como se disponível, o número do *fac-símile*.

13.7. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

13.8. A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste Edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preços ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à adjudicatária e neste caso o prazo previsto no subitem 13.1. será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

13.9. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

CLÁUSULA QUATORZE - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

14.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta), na forma estatuída no Art. 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

14.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma.

14.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de Empenho.

14.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

14.4. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

14.5. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho e Termo de Referência.



14.6. A Contratada apresentará mensalmente à Contratante as Notas Fiscais para o ato de atesto, liquidação e pagamento do produto fornecido, acompanhadas das primeiras vias de requisição de abastecimento emitidas pela Municipalidade.

14.7. O pagamento do fornecimento será efetuado, por meio de ordem bancária emitida em nome da Contratada, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

14.8. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo as respectivas quantidades do produto fornecido, com preço unitário e preço total, deduzidos o desconto aplicado no preço máximo da Tabela de Preço da ANP, correspondente a semana do faturamento, contendo ainda o endereço do local de entrega, devendo, ainda ter no verso, o atesto do recebimento dos produtos e anexo a impressão das tabelas disponíveis no site da ANP (<http://www.anp.gov.br/preco>) que comprove as referências.

14.9. No caso de não ser apresentada a impressão das tabelas disponíveis no site da ANP (<http://www.anp.gov.br/preco>) para fins de aferição do valor na semana correspondente ao faturamento, será utilizado como base para fins de faturamento o valor médio orçado no referido processo licitatório.

14.10. A PMAAP terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para efetuar o pagamento, contado da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

CLÁUSULA QUINZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será informado a PMAAP os sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de vigência da Ata;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de apresentar documentos exigidos para o certame;
- e) Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- f) Não manter a proposta;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.1.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei nº 10.520 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5%(meio por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou assinatura e devolução da Ata. Caso o atraso para assinatura e devolução da Ata seja superior a 10(dez) dias, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2.) 0.5%(meio por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento). Após 20 (vinte) dias, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3.) 3% (três por cento) ao dia sobre o valor do bem, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período de garantia,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

Folhas nº 352
Processo nº 332
Rubrica nº

limitada a incidência de 10(dez) dias. Após esse prazo, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4.) 40% (quarenta por cento) sobre o valor do bem, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.3";

b.5.) 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o PMAAP, pelo prazo de até 2(dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo PMAAP à adjudicatária ou cobrado judicialmente por meio da Procuradoria Geral do Município.

15.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem **15.1.1** poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

15.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem **15.1.1** também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

15.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da intimação por parte da PMAAP, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria Geral do Município.

15.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

15.7. Serão publicadas na Imprensa Oficial as sanções administrativas previstas no subitem 15.1.1, c, d, desta ARP, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

15.8. O Possível órgão aderente a ARP será o responsável pelas sanções administrativas aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicação da pena prevista nesta ARP, de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e pelos Decretos nº 7.892/2013, nº 10.024/2019 e regimento interno correspondente.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

16.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 034/2023 – Proc. 332/2023, Termo de Referência que acompanhou o edital;

b) Proposta escrita do fornecedor ou negociação/recomposição de preço.

c) Ata da Sessão Pública.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

17.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;

b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no Art.20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

c) Rescindir nos enumerados nos Art. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93;

d) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

Folhas nº 358

Processo nº 332

Rubrica nº

- e) Fiscalizar junto com os demais órgãos signatários, o fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA DEZOITO – COMUNICAÇÕES

18.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

18.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas à:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA - PMAAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

Avenida Presidente Médici, s/n, Centro, Alto Alegre do Pindaré – MA.

18.2. Eventuais mudanças de endereço do órgão aderente ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DEZENOVE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Solicitação de Empenho, uma vez emitida, não substitui o instrumento da ARP.

19.2. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil Brasileiro.

19.3. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, bem como com as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

19.4. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhado ao Ordenador de Despesas para homologação.

CLÁUSULA VINTE - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Para eficácia do presente instrumento, a PMAAP providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município, em conformidade com o Decreto nº 10.024/2019.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia/MA, responsável pelo Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

21.2. E por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Alto Alegre do Pindaré, 13 de Dezembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

Folhas nº 359

Processo nº 332

Publica nº

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO
FILHO:12576131387

Assinado de forma digital por FRANCISCO
DANTAS RIBEIRO FILHO:12576131387
Dados: 2023.12.13 15:56:59 -03'00'

THAYS CRISTINA
OLIVEIRA
PARGA:05097828330

Assinado de forma digital por
THAYS CRISTINA OLIVEIRA
PARGA:05097828330
Dados: 2023.12.13 16:17:18 -03'00'

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito do Município de Alto Alegre do
Pindaré (MA)

Thays Cristina Oliveira Parga
Secretária Municipal de Municipal de Saúde

Elza Maria Santos do
Nascimento8444138
0372

Assinado de forma digital por Elza
Maria Santos do
Nascimento84441380372
Dados: 2023.12.13 18:18:51 -03'00'

ELZA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Assistência Social,
Trabalho e Cidadania
De Alto Alegre do Pindaré

FLAVIO
OLIVEIRA
VIANA:0071254
2345

Assinado de forma
digital por FLAVIO
OLIVEIRA
VIANA:00712542345
Dados: 2023.12.13
16:48:45 -03'00'

FLÁVIO OLIVEIRA VIANA

Secretário Municipal de Educação, Esporte e
Lazer do Município de
Alto Alegre do Pindaré/MA

CARLOS WELLINGTON
NUNES
FERREIRA:77268245300

Assinado de forma digital por CARLOS WELLINGTON
NUNES FERREIRA:77268245300
DN: c=BR, o=CP Brasil, ou=07868863000124,
ou=Secretaria de Rerenda Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A.1, ou=EM BRANCO,
ou=videoconferencia, cn=CARLOS WELLINGTON
NUNES FERREIRA:77268245300
Dados: 2023.12.13 15:42:09 -03'00'

CARLOS WELLINGTON NUNES FERREIRA
C W N FERREIRA LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Marcos Aurélio Medeiros Sousa
710.892.683-00

Nome:
CPF:

Leandro Bot
60400894319